



LEI Nº1.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UM DIA DE LICENÇA POR ANO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PROSTATA PARA OS FUNCIONÁRIOS COM 40 ANOS OU MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Os funcionários públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, com 40 anos ou mais, terão direito a um dia por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

**Art.2º-** A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

**Art.3º-** O beneficiário da presente lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha realizado o exame.

**Art.4º-** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Edson Washington André Cosendey- Vereador do PT.